

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.847/2021

Altera a Lei 4258/2019 e a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar funções públicas do Programa Estratégia da Atenção Básica na Saúde Prisional, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar a proposta de emenda do Poder Executivo ao projeto de lei epígrafado, é de parecer que este é constitucional, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

A Comissão propõe as seguintes emendas ao Projeto, ficando prejudicado o parecer anterior:

I – Alteração do Art. 1º, para relacionar os cargos sob a forma de incisos, eliminando o quadro apresentando na emenda do Executivo, adequando melhor a norma à técnica legislativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a atender o Programa Estratégia da Atenção Básica na Saúde Prisional (PNAISP), as seguintes funções públicas:

I – Assistente Social, 2 (duas) vagas, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 77 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

II – Auxiliar de Consultório Dentário, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 21 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

III – Cirurgião Dentista, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 80 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

IV – Enfermeiro, 2 (duas) vagas, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 80 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

V – Farmacêutico, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 80 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

VI – Médico Clínico, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 85 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

VII – Técnico em Enfermagem, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 34 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo.

Parágrafo único. As funções públicas observarão os requisitos, atribuições e exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10/04/2019, sem prejuízo de outras exigências e requisitos estabelecidos pelo Governo Federal.

II – Alteração do Art. 2º, *caput* e § 1º, com inclusão de novo § 2º, nos seguintes termos:

Art. 2º As funções públicas criadas por esta Lei serão preenchidas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devidamente divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º As contratações e suas prorrogações observarão a conveniência administrativa e o interesse público, podendo ser concretizadas de forma gradual, nos termos do regulamento do programa federal.

§ 2º Os contratos celebrados com base na presente Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses.

III – Supressão do § 2º do art. 2º do projeto original, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade da legislação municipal que previa a possibilidade de contratação temporária para substituir servidor efetivo nos moldes propostos no projeto original.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2021.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides